



PROCESSO Nº 8.260/2018- PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 43/2018 - CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS.

OBJETO: Aquisição de testes, visando a realização de exames de bioquímica, urianálise, coagulação, gasometria, imunohormonio e hematologias, com sessão de reagentes e uso de aparelhos automatizados e semi-automatizados no regime de comodato, para a realização dos respectivos exames, disponibilização de software de lis, software de interfaceamento e fornecimento de equipamentos de informática para o perfeito funcionamento da solução laboratorial, com previsão de consumo para 12 (doze) meses.

PARECER Nº 773/2018 – CONGEM /GAB

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 051/2018 – CPL/PMM (Processo Administrativo nº 8.260/2018 – PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto aquisição de testes, visando a realização de exames de bioquímica, hematologia, urianálise, imunohormônios, imunologia, gasometria, coagulometria, com sessão de reagentes e uso de aparelhos automatizados e semi-automatizados no regime de comodato, para a realização dos respectivos exames, disponibilização de software de lis, software de interfaceamento e fornecimento de equipamentos de informática para o perfeito funcionamento da solução laboratorial, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes do edital e respectivos anexos constantes dos autos.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, com 1.683 (um mil, seiscentos e oitenta e três) laudas, reunidas em 12 (doze) volumes.

Segue a análise.

2. DA FASE INTERNA



Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 8.260/2018 - PMM constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 204-256) e Contrato (fls. 242-250), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos praticados até o momento, mediante Parecer nº S/N - PROGEM (fls. 258-260 Vol. II), emitido em 22/05/2018.

Atendidas, desta forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação do objeto foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº 2923/2018 – SMS (fls. 02-03 Vol. I). Ademais, consta dos autos o Termo de Autorização para Abertura do Procedimento Licitatório (fl. 04 Vol. I), o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados para a fiscalização e acompanhamento do processo (fls. 33-34 Vol I) e justificativa denotando a real necessidade de aquisição do objeto ora demandado pela SMS, assinada pela autoridade competente (fls. 06-07 Vol. I).

À folha 19 Vol. I, encontra-se a justificativa para não segregação de quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) a empresas de Pequeno Porte e Microempresas².

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação



Fora apresentado o Termo de Referência às fls. 08-18 Vol. I e sua versão definitiva (ANEXO I – do Edital) às fls. 290-299 Vol. II, com introdução, obrigações da empresa, elementos necessários à proposta comercial, visita técnica, especificações dos equipamentos, do software (sistema de informação laboratorial) e interfaceamento de equipamentos/automação e gestão laboratorial para cada equipamento citado na tabela do Tópico 5, da instalação dos equipamentos e dos sistemas de interfaceamento e gestão laboratorial, locais de entrega, forma de fornecimento, servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, servidores responsáveis pela gerência da Ata de Registro de Preços, redução mínima entre lances, justificativa para aquisição do objeto, justificativa para realização pelo tipo de licitação – menor preço global, estimativa, recebimento provisório e definitivo, dotação orçamentária, pagamento, vigência e validade dos produtos.

Em atenção à solicitação formulada pelo Departamento de Atas e Compras da SMS, foram apresentadas cotações realizadas através do programa Banco de Preços³, às fls.65-174 Vol. I e cotação de empresa do ramo do objeto do certame (fls. 60-64 Vol. I) e utilizados para fins de composição do preço médio constante da Planilha Média acostada às fls. 190-192 Vol. I.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 264-317 Vol. II) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira destinada à SMS para o exercício de 2018 (fl. 05 Vol. I), bem como o extrato de Dotação Orçamentária (fls. 25-29).

cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) III - III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

³ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Consta também Parecer Orçamentário nº 479/2018 – SEPLAN (fl. 32 Vol. I), atestando a regularidade das futuras despesas decorrentes do certame em análise, o que deverá ser providenciado para fins de regularidade processual.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2018:

061201.10.122.0001.2.047 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;*
061201.10.301.0082.2.051 – *Programa de Atenção Básica de Saúde;*
061201.10.302.0084.2.062 – *Atenção de Média e Alta /complexidade;*
Elemento de Despesa
3.3.90.32.00 – *Material de consumo;*
3.3.90.39.0 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início à partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Comprasnet	24/05/2018	06/06/2018	Informações Gerais do Certame (fl. 334)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 33624	24/05/2018	06/06/2018	Aviso de Licitação (fl. 335)
Jornal Amazônia	24/05/2018	06/06/2018	Aviso de Licitação (fls. 336-337)
Portal da Transparência PMM/PA	----	06/06/2018	Aviso de Licitação (fls. 338-339)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	----	06/06/2018	Informações Gerais do Certame (fls. 340-341)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao artigo 4º, V⁴, da Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

⁴ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



3.2. DA 1ª SESSÃO

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2018 – CPL/PMM (fls. 536-634 Vol. III e Vol. IV) com início às 09h02min do dia 06/06/2018, 03 (três) empresas participaram do ato público, quais sejam: 1) BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES; 2) BIOMÉDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS; e, 3) CIASAUDE COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*.

Inicialmente a empresa BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES sagrou-se vencedora do certame, tendo sua proposta aceita e habilitada, em 07/06/2018, para o lote único do certame.

Na sequência, foi divulgado o resultado da sessão pública e concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

3.3. DOS RECURSOS

Foi tempestivamente interposto recurso pela empresa BIOMÉDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS (fls. 1012-1017 Vol. VI) contra a decisão do pregoeiro de aceitar e habilitar a licitante BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.

A empresa RECORRENTE (fls. 1012-1017 Vol. VI) argumenta, em breve síntese, *que foram identificadas diversas incorreções técnicas por ocasião da análise da proposta e documentos de habilitação da recorrida, cuja observância é imprescindível para a manutenção da legalidade deste certame, requerendo ao final a recusa da proposta comercial por descumprimento do item 9.1.8⁵ e 9.1.10⁶; inabilitação por infringência do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002⁷ e Art. 90 da Lei Federal*

⁵ Item 9.1.8: Declaração de que fará:

- a) Fornecimento de todos os reagentes contidos na descrição do objeto;
- b) Fornecimento de controles, calibradores, soluções tampão e reagentes para limpeza e manutenção do equipamento;
- c) Instalação de “Nobreak” com a capacidade mínima exigida pelo fabricante;
- d) Interfaceamento de todos os equipamentos automatizados e disponibilização de emissão de laudo eletrônico e via internet;
- e) Fornecimento de água apropriada para os aparelhos que necessitarem de água de qualidade, sem ônus para a contratante;**
- f) Efetuar a entrega dos reagentes nos locais indicados visando atender o planejamento estratégico do Laboratório;
- g) E de que o aparelho cedido em comodato será novo, de primeiro uso, com declaração do fabricante que se encontra em linha de produção.
- h) que os reagentes terão prazo de validade mínimo de 1 ano.

⁶ Item 9.1.10: Apresentar o **Certificado de Registro no Ministério da Saúde** para os reagentes, suprimentos, insumos e equipamentos, e outras características que permitam identificá-los, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados nos Anexos deste Termo de Referência.



8.666/93⁸; por descumprimento do item 12, tópico IV, alínea a); Infringência do art. 30, II e 90 da Lei Federal 8.666/93, pela apresentação de atestados de capacidade técnica nitidamente falsos.

A empresa Recorrida apresentou suas contrarrazões em prazo hábil (fls. 1021-1061 Vol VI), alegando ter cumprido as exigências do Edital e terem havido meros erros de digitação que foram devidamente sanados, pugnando que fosse negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se sua habilitação.

O setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde analisou ponto a ponto o recurso e suas contrarrazões (fls. 1123-1137 Vol. VI), manifestando-se pelo conhecimento parcial do recurso interposto, e pelo deferimento deste quanto a desclassificação da proposta da empresa BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, tendo em vista a constatação dos vícios apresentados.

Em seguida, após o pregoeiro analisar o recurso e contrarrazões, decidiu por conhecer o recurso interposto, julgando-o parcialmente procedente, reformando sua decisão, no sentido de desclassificar a proposta da recorrida.

Por meio de Parecer (fls. 1181-1190 Vol VI) a Procuradoria Geral do Município de Marabá-PROGEM, opina pela parcial procedência do recurso interposto, com a consequente reforma da decisão exarada pelo pregoeiro para que seja a recorrida desclassificada.

A Controladoria Geral do Município-CONGEM emitiu parecer consultivo e entende que ficou a cargo do corpo técnico da Secretaria Municipal da Saúde a análise dos pontos de cunho técnico, sendo os atos decisórios de responsabilidades da Autoridade Ordenadora de Despesas (fls. 1202-1206 Vol. VI).

Face ao acolhimento do recurso administrativo interposto pela licitante BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA pela autoridade competente, a saber o Secretário Municipal de Saúde (fls. 1216-1225 Vol. VII), restou desclassificada a proposta comercial da licitante BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS LTDA.

⁷ art. 7º da Lei Federal 10.520/2002: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

⁸ Art. 90 da Lei Federal 8.666/93. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



Dessa feita, nos termos do Item 13.3 do Edital, os atos de aceitação e habilitação anteriores tornaram-se inservíveis, sendo marcada a realização de sessão complementar com vistas a analisar a proposta comercial e documentação de habilitação do licitante remanescente.

A data e horário da sessão complementar foi marcada para 24.07.2018 às 14:00hs. (fl. 1226 Vol. VII).

3.4. DA 2ª SESSÃO

Em face ao acolhimento do recurso administrativo interposto pela licitante BIOMÉDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS que culminou com a desclassificação da proposta comercial da empresa BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, foi marcada sessão complementar, a qual ocorreu em 24/07/2018 com início às 14:00h (fls. 1609-1645).

Conforme se infere da Ata Complementar nº 01 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2018 – CPL/PMM, a empresa BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS foi convocada para envio dos anexos referente a proposta e demais documentos solicitados no instrumento convocatório.

A proposta da empresa BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS restou recusada por apresentar registro de itens divergentes dos requeridos no edital (itens 29 e 30), e oferecer equipamento (analisador de imunologia) para realização de testes confirmatórios não preconizado na Portaria SVS 29 do MS que o aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico.

A empresa BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS registrou intenção de recurso contra a decisão do pregoeiro em desclassificar sua proposta.

Em 21/08/2018 a empresa CIASAÚDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi convocada para envio dos anexos referente a proposta e demais documentos solicitados no instrumento convocatório.

A empresa CIASAÚDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA teve sua proposta comercial recusada por não enviar o arquivo contendo proposta comercial na forma e prazo previsto no edital.

3.5. RECURSO EMPRESA BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS



A empresa BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS sustentou a legitimidade de sua proposta quanto aos itens 29 e 30, alegou que para realizar os exames dos Item 29 (sódio) e para o Item 30 (POTÁSSIO), utiliza a metodologia de Potenciometria, a qual, realiza os exames do item 29 (sódio) e 30 (potássio) com a conjugação de uma série de soluções e não apenas um reagente.

Os dois códigos mencionados referem-se à apenas uma solução, neste caso o ISE ETCHER. No corpo da proposta e nos anexos das consultas da ANVISA enviados pelo sistema estão elencados os registros das demais soluções, que juntamente com o ISE ETCHER, realizam a reação necessária para que tenhamos os resultados de SÓDIO e POTÁSSIO, de uma determinada amostra. Isto posto, merece revisão a decisão da Administração que recusou a proposta da empresa BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA, pela suposta incorreção do registro da ANVISA para os itens 29 e 30.

Quanto ao equipamento oferecido na proposta para realização dos testes confirmatórios de Imunologia, a empresa fundamentar a Administração motivou sua decisão na Portaria SVS 29, que trata exclusivamente do diagnóstico da infecção pelo HIV. Ocorre que existem diversos outros diagnósticos de igual importância que merecem nossa atenção, tais como os testes de dosagem de doenças agudas como Rubéola M, Toxoplasmose M, Citomegalovirus M, e assim por diante, principalmente nos 03 (três) primeiros meses de gestação.

Com base no exposto acima, e após análise técnica pela Coordenação dos Laboratórios da Secretaria Municipal de Saúde, restou INDEFERIDO o pedido de classificação da proposta comercial da licitante BIOMÉDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA, por entender que em sua proposta comercial:

- a) os nomes técnicos (solução para limpeza de equipamento) referente ao número de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para os itens 29 – Sódio e 30 – Potássio, não condizem com as especificações constantes no Edital do PE 43/2018-CPL/PMM;
- b) informa, para os itens 51 a 68, metodologia (ELFA) não preconizada pelo Ministério da Saúde para os testes confirmatórios, conforme informado no MANUAL TÉCNICO PARA O DIAGNÓSTICO DA INFECÇÃO DO HIV – Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância em Saúde, Título 4.3 Ensaios Complementares.



Consta às folhas 1609-1614 Vol. IX Parecer Consultivo o qual ratifica, parcialmente, a análise técnica realizada pela Coordenadoria de Laboratórios da Secretaria Municipal de Saúde.

A ratificação das decisões pela autoridade competente encontra-se apensada aos autos as folhas 1675-1677 Vol. IX.

Destarte, como as propostas de todas as licitantes foram rejeitadas, restou o certame FRACASSADO.

São as seguintes as razões de recusa das propostas:

1) Empresa BIO DIAGNÓSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES:

Proposta comercial recusada por desatender os requisitos do Edital conforme decisão proferida na em face de Decisão do Recurso Administrativo.

2) Empresa BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS:

Proposta comercial recusada por apresentar registro de itens divergentes dos requeridos no edital (itens 29 e 30), e oferecer equipamento (analisador de imunologia) para realização de testes confirmatórios não preconizado na Portaria SVS 29 do MS que aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico.

3) Empresa CIASAÚDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

Proposta comercial recusada por não envio de arquivo contendo proposta comercial na forma e prazo previsto no edital.

4. CONCLUSÃO

É importante dizer que deve a Administração avaliar os motivos que levaram ao fracasso do certame, revendo os atos eventualmente praticados a fim de que, caso haja interesse da Administração em relançar o edital que esteja o mesmo escoimado dos vícios que possam ter levado ao fracasso da licitação ora em análise.

Ademais, para que seja procedida a continuidade do certame, deverá constar dos autos a autorização da autoridade competente nesse sentido, a designação dos servidores responsáveis pelo seu acompanhamento e as necessárias justificativas.

Na hipótese de continuidade do procedimento, após a tomada de todas as providências acima referidas e demais outras porventura cabíveis, a Administração deverá encaminhar os autos para aprovação da Assessoria Jurídica e, finalmente, providenciar a divulgação da abertura de nova licitação.



Por fim, resta a Administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 22 de novembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria N° 1.842/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Administrativo N° 8.260/2018 - PMM, referente ao Pregão Eletrônico n° 43/2018/CPL/PMM (Forma eletrônica)**, que trata da Aquisição de testes, visando a realização de exames de bioquímica, hematologia, urianálise, imunohormônios, imunologia, gasometria, coagulometria, com sessão de reagentes e uso de aparelhos automatizados e semi-automatizados no regime de comodato, para a realização dos respectivos exames, disponibilização de software de lis, software de interfaceamento e fornecimento de equipamentos de informática para o perfeito funcionamento da solução laboratorial, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, **requerida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- (X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. (CERTAME FRACASSADO)

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de novembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria n° 1.842/2018-GP